

LEI Nº 5/1967

ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS



A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarado feriado municipal, civil como o "dia do município", a data de 10 de outubro, quando foi criado por lei estadual, aos dez dias do mês de Outubro de 1947.

Art. 2º São declarados feriados religiosos, obedecendo a tradição local, o dias em que comemorarem "São José" Padroeiro da cidade; Sexta feira da Paixão ; Corpus Christi e ~~São Pedro e São Paulo~~. (Feriado de São Pedro e São Paulo revogado pela Lei nº 391/1983)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 11 de Abril de 1967.

Milton Luiz Pereira
Prefeito Municipal